



PROGRAMA MUNICIPAL DE
IMUNIZAÇÃO
— VALENÇA/RJ —

CUIDAR HOJE PARA PROTEGER SEMPRE!





GOVERNO
PRESENTE

Vaccine seu filho.

**Vacinação em dia
protege hoje e
o futuro amanhã!**



ALERTA DE SARAMPO!
O sarampo é uma doença grave,
muito contagiosa e pode causar
complicações sérias.

MANTENHA A VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS EM DIA.

A VACINA TRÍPLICE VIRAL PROTEGE CONTRA:



SARAMPO



CAXUMBA



RUBÉOLA

Uma proteção que faz bem para a criança,
para a família e **para toda a comunidade!**

FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA PELO SUS:



1ª DOSE
12 MESES
1ª dose da
Tríplice Viral (SRC)
Sarampo, Caxumba e Rubéola



2ª DOSE
15 MESES
2ª dose da
Tríplice Viral (SRC)
Sarampo, Caxumba e Rubéola

Em caso de esquemas incompletos,
procure a Unidade de Saúde para
avaliação e atualização da caderneta.

POR QUE VACINAR?

-  Previne o sarampo, a caxumba e a rubéola.
-  Evita complicações graves e internações.
-  Protege a criança, a família e toda a comunidade.
-  Reduz o risco de surtos e o retorno de doenças já controladas.

NÃO DEIXE PARA DEPOIS!



Leve a caderneta de vacinação da criança à Unidade de Saúde. Nossa equipe está pronta para orientar e atualizar a vacinação.



VACINE. É PROTEÇÃO. É SAÚDE. É VIDA.



VALENÇA
PREFEITURA
SAÚDE

Mais informações: 24 98135-0877

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
Pça. Visconde do Rio Preto, 401 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
smpjuph@valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000299/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 60.255.307 ROGÉRIO NEVES LASNEAU, inscrita no CNPJ sob o nº 60.255.307/0001-65, representando CHORO NA PRAÇA para apresentação no II FESTIVAL GASTRONÔMICO DE CONSERVATÓRIA a ser realizado no dia 22/08/2026, no distrito de Conservatória, na cidade de Valença/RJ.

Favorecida: ROGÉRIO NEVES LASNEAU.

Valor: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000298/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada J. C. MACEDO FILHO SONORIZAÇÃO PROMOÇÕES DE EVENTOS ME, CNPJ nº 07.346.189/0001-18, representando o artista DJ FERNANDO para apresentação no II FESTIVAL GASTRONÔMICO DE CONSERVATÓRIA a ser realizado no distrito de Conservatória, no dia 22/08/2026, na cidade de Valença/RJ.

Favorecida: J. C. MACEDO FILHO SONORIZAÇÃO PROMOÇÕES DE EVENTOS ME.

Valor: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000302/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 60.847.891 MARCOS FELLIPE DE CARVALHO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.847.891/0001-48, representando DJ MARQUINHOS para apresentação no II FESTIVAL GASTRONÔMICO DE CONSERVATÓRIA a ser realizado no distrito de Conservatória, na cidade de Valença/RJ, no dia 23/08/2026.

Favorecida: MARCOS FELLIPE DE CARVALHO SILVA.

Valor: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000297/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 49.375.578 DIOGO SERGIO FONTES BREXIANI, inscrita no CNPJ sob o nº 49.375.578/0001-11, representando o artista DJ DIOGO para apresentação no II FESTIVAL GASTRONÔMICO DE CONSERVATÓRIA a ser realizado no distrito de Conservatória, no dia 21/08/2026, na cidade de Valença/RJ.

Favorecida: DIOGO SERGIO FONTES BREXIANI

Valor: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000301/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 22.116.876 ANDRE LUIZ DE SOUZA FURTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.116.876/0001-30, representando DUO: ANDRÉ & LÍGILA FURTADO para apresentação no II FESTIVAL GASTRONÔMICO DE CONSERVATÓRIA a ser realizado no distrito de Conservatória, na cidade de Valença/RJ, no dia 21/08/2026.

Favorecida: ANDRE LUIZ DE SOUZA FURTADO

Valor: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000296/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada J. C. MACEDO FILHO SONORIZAÇÃO PROMOÇÕES DE EVENTOS ME, CNPJ nº 07.346.189/0001-18, representando a banda RÁDIO 438 para apresentação no II FESTIVAL GASTRONÔMICO DE CONSERVATÓRIA a ser realizado no distrito de Conservatória, na cidade de Valença/RJ, no dia 21/08/2026.

Favorecida: J. C. MACEDO FILHO SONORIZAÇÃO PROMOÇÕES DE EVENTOS ME.

Valor: R\$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Fica ANULADO, PREGÃO Eletrônico Nº **90051/2026 – Registro de Preços**- UG: 985921, **Execução da Contratação: 985921 - 171/2026**, Processo Administrativo Nº: VLC-020503/007944/2026- UG: 985921, Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de caminhão combinado (tipo Vac-All), dotado de sistema de hidrojateamento para servir a Secretaria Municipal de Serviço Público.

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

DECRETOS**DECRETO Nº. 202, DE 18 DE AGOSTO DE 2026**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.993, de 13 de agosto de 2026 e**,

Considerando o processo VLC- 020514/000879/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0034.2.123	3.3.90.39.00.00.00	1500	40.000,00
				Total	40.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Programa Família Acolhedora	08.243.0036.1.426	3.3.90.39.00.00.00	1500	1.000,00
04.01	Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0034.2.123	3.3.90.36.00.00.00	1500	6.000,00
04.01	Manut. da Casa da Criança e do Adolescente	08.243.0036.2.131	3.3.90.30.00.00.00	1500	10.000,00
04.01	Benefícios Eventuais	08.244.0035.2.126	3.3.90.36.00.00.00	1500	3.000,00
04.01	Operacionalização do Programa Jovem Aprendiz	08.243.0036.2.151	3.3.90.36.00.00.00	1500	10.000,00
04.01	PSEMC CREAS/APAE	08.244.0036.2.134	3.3.90.30.00.00.00	1500	3.000,00
04.01	Manut. da Casa da Criança e do Adolescente	08.243.0036.2.131	3.3.90.36.00.00.00	1500	4.000,00
04.01	Manut. da Casa da Criança e do Adolescente	08.243.0036.2.131	4.4.90.52.00.00.00	1500	3.000,00
				Total	40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 207, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

Considerando o processo VLC- 020504/001222/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 121.836,41 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0034.2.123	3.1.90.13.00.00	1500	121.836,41
				Total	121.836,41

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manut. da Secretaria de Assistência, Esporte e Envelh. Saudável	04.122.0002.2.017	3.1.90.11.00.00 3.1.91.13.00.00 4.4.90.51.00.00	1500 1500 1500	23.123,91 67.587,50 31.125,00
				Total	121.836,41

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- 🔄 Caixas d'água vedadas.
- 🔄 Calhas limpas
- 🔄 Galões, poços e barris bem fechados;
- 🔄 Pneus sem água e em lugares cobertos.
- 🔄 Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não
pode parar!**

FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença



**CONTRATOS E CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Contrato do Proc VLC-020514/000232/2026****Processo Seletivo Simplificado nº002/SMAEES/2026.**

Termo: 071/2026

Cargo: Auxiliar de Cuidador

Contratada: Denise Corrêa de Almeida

A partir de 18/08/2026.

EXTRATO DO CONTRATO**Partes:****Contratado:** LICITMAIS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.**Processo Administrativo nº:** VLC - 020505/000352/2026**CNPJ:** 63.755.916/0001-71**Objeto:** Aquisição de armários arquivos de aço para estruturação e organização dos espaços físicos onde estão instalados o Departamento de Análise Técnica da SMOPU,**Empenho nº:** 3044/2026**Valor:** R\$ 6.391,92 (Seis mil trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo: VLC-020508/001560/2026

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

C.N.P.J. N.º: 90.180.605/0001-02

Termo: 076/2026 - Objeto: Contratação de seguro total (compreensivo) para os veículos: Fiat/Argo Drive 1.0 cor branca, Chassi 9BD358ATSTYKD1590, Fiat/Argo drive 1.0 Chassi 9BD358ATSTYKD2505, Fiat/Argo drive 1.0 Chassi 9BD358ATSTYKDI587, Fiat/Argo drive 1.0 Chassi 9BD358ATSSYP28698, incorporados à frota da Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIAS**PORTARIA PMV, Nº. 669, DE 17 DE AGOSTO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELIKA APARECIDA DOS REIS**, matrícula 140.848, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC- 020508/001965/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO ESTEVES DE OLIVEIRA**, matrícula 105.422, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC -020508/001965/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **CARLOS ANDRE SILVESTRE REGO**, matrícula 211.800, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC -020508/001965/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 670, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**, matrícula 211.804, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020509/000050/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GASTÃO FURTADO PINTO**, matrícula 211.767, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC- 020509/000050/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **IRMA PEREIRA FARIAS**, matrícula nº. 211.695, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC-020509/000050/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

VALENÇA
PREFEITURA

Família Acolhedora

Já pensou em ser Família Acolhedora?

O Serviço de Família Acolhedora é um trabalho social em que famílias acolhem crianças ou adolescentes temporariamente em sua casa oferecendo a eles cuidados e afeto.

O acolhimento é por tempo determinado e não se confunde com adoção.

A tempestade passa, a vida continua!

FAMÍLIA ACOLHEDORA

ENTRE EM CONTATO

(24) 99880-0057

@familiaacolhedoravalencarj

familiaacolhedora.smas@gmail.com



PORTARIA PMV, Nº. 671, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**, matrícula 211.804, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020509/000049/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FÁBIO ANTÔNIO BARROS VICENTE**, matrícula 107.026, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020509/000049/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ CLÁUDIO RAMOS DUTRA**, matrícula nº. 124.931, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC-020509/000049/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 672, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020507/000301/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020507/000301/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC-020507/000301/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 673, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020507/000302/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020507/000302/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC-020507/000302/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 674, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020507/000303/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020507/000303/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC-020507/000303/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PROCESSOS SELETIVOS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 002/PMV/2026		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 006/SMAEES/2026 - RETIFICADA		
AUXILIAR DE CUIDADOR FEMININO		
Classificação	Nome	Resultado
6º	FERNANDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SOUZA PEREIRA	DESCCLASSIFICADA
7º	MARIA DE LOURDES DAMASCENO RIBEIRO DA SILVA	DESCCLASSIFICADA
8º	LUCIARA DAMASCENO GERVASIO	APROVADA
10º	ANA CRISTIANE VASCONCELLOS ARTHUR	APROVADA
AUXILIAR DE CUIDADOR MASCULINO		
Classificação	Nome	Resultado
3º	ODIN LUCAS DUBOC DO NASCIMENTO	APROVADO
4º	GIOVANE LOURENÇO GONÇALVES	APROVADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 002/PMV/2026		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 007/SMAEES/2026		
AUXILIAR DE CUIDADOR FEMININO		
Classificação	Nome	Data
9º	LAIANE DAMASCENO GERVASIO DA CRUZ	DESCCLASSIFICADO
11º	DENISE CORREA DE ALMEIDA	APROVADA
12º	RAISSA CRISTINA COUTINHO NASCIMENTO	DESCCLASSIFICADO
AUXILIAR DE CUIDADOR MASCULINO		
Classificação	Nome	Data
5º	JULIO HENRIQUE NIDECK DANTAS	DESCCLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 002/PMV/2026				
CONVOCAÇÃO N.º 008/SMAEES/2026				
AUXILIAR DE CUIDADOR FEMININO				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
13º	LAVÍNIA LEIROZ PEREIRA ALVES	20/08/2026-5ªf	9h	Subsecretaria de Esporte
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6, do Edital nº 002/PMV/2026.				



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS
EDITAL Nº 002/PMV/2026
CONVOCAÇÃO N.º 008/SMAEES/2026
DA CONVOCAÇÃO
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:
a) Cadastramento no PIS/PASEP.
b) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
c) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ.
d) Certidão de Quitação Eleitoral
e) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.
f) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses
g) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
h) Declaração de bens (ANEXO V); Devidamente preenchida.
i) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VI); Devidamente preenchida.
j) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VII); Devidamente preenchida.
k) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (Requisito mínimo);
l) Diplomas ou certificado de conclusão de curso, graduação, pós-graduação lato-sensu, mestrado, doutorado, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na Ficha de Inscrição/Currículo (ANEXO IV);
m) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.985/2026

06 de agosto de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

Dispõe sobre diretrizes para a utilização de QR Code em placas de identificação de obras públicas municipais, para divulgação de informações de interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Valença, diretrizes para a utilização de código de barras bidimensional — QR Code — em placas de identificação de obras públicas municipais, com a finalidade de ampliar a transparência, fortalecer o controle social e facilitar o acesso da população a informações de interesse público sobre obras públicas.

Art. 2º O QR Code poderá ser utilizado nas placas de identificação de obras públicas municipais, observados os critérios de conveniência administrativa, viabilidade técnica, economicidade, planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Quando adotado, o QR Code poderá direcionar o cidadão a ambiente eletrônico oficial mantido pelo Poder Público, inclusive portal de transparência, página institucional, sistema de acompanhamento de obras, portal de contratações

públicas ou outro meio digital de acesso público.

Art. 4º As informações disponibilizadas por meio do QR Code poderão abranger, quando disponíveis, preferencialmente:

- I – identificação da obra;
- II – localização;
- III – objeto contratado;
- IV – número do contrato ou instrumento equivalente;
- V – valor contratado;
- VI – prazo estimado de execução;
- VII – empresa responsável, quando houver;
- VIII – fonte dos recursos públicos;
- IX – situação geral da execução.

Art. 5º A aplicação desta Lei deverá observar a legislação federal sobre acesso à informação, transparência pública, proteção de dados pessoais e contratações públicas, vedada a divulgação de informações sigilosas, sensíveis ou incompatíveis com a segurança da obra, do contrato ou da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei não cria órgão, cargo, função, comissão ou unidade administrativa, nem impõe obrigação de contratar bens, serviços ou sistemas, criação de sistema informatizado próprio, base de dados autônoma, canal eletrônico de denúncias, penalidade administrativa ou nova atribuição obrigatória a órgão do Poder Executivo.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, mediante aproveitamento de sistemas, portais, bases de dados, sítios eletrônicos, placas padronizadas e estruturas administrativas já existentes.



Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observada sua competência administrativa própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Valença, 06 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **17/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.990/2026

06 de agosto de 2026

Autoria Vereador Jocimar Peixoto

Altera a lei municipal nº 3.260 de 2021, que estabelece as atividades religiosas realizadas nas igrejas e nos templos de qualquer culto como atividade essencial no município de Valença/RJ, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 3.260, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as atividades religiosas realizadas nas igrejas, templos e demais instituições religiosas de qualquer culto como atividade essencial no Município de Valença/RJ, especialmente em situações de emergência, calamidade pública, epidemias, pandemias, desastres naturais ou outras situações excepcionais, e dá outras providências."

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.260/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reconhecidas como atividades essenciais, no âmbito do Município de Valença/RJ, as atividades religiosas realizadas por igrejas, templos e instituições religiosas de qualquer culto, bem como suas ações de assistência espiritual, social, humanitária e comunitária.

1º - O disposto nesta Lei aplica-se especialmente durante períodos de:

- I - emergência em saúde pública;
- II - epidemias e pandemias;
- III - estado de calamidade pública;
- IV - desastres naturais ou climáticos;

V - emergências humanitárias;

VI - outras situações excepcionais reconhecidas pelo Poder Público.

2º - O reconhecimento da essencialidade compreende, entre outras, as seguintes atividades:

I - celebrações, cultos, missas e reuniões religiosas;

II - atendimento e aconselhamento espiritual;

III - assistência religiosa em hospitais, instituições de longa permanência, abrigos, unidades prisionais e congêneres, observadas as normas aplicáveis;

IV - ações de assistência social e humanitária;

V - recebimento, armazenamento e distribuição de doações;

VI - atividades educacionais, culturais e comunitárias promovidas pelas instituições religiosas;

VII - transmissões digitais, atividades remotas e demais meios tecnológicos de assistência religiosa."

Art. 3º - Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal nº 3.260/2021:

"Art. 1º-A As instituições religiosas poderão colaborar com o Poder Público, mediante cooperação voluntária, na execução de ações de interesse social, humanitário e comunitário em situações de emergência ou calamidade pública. Parágrafo único. A colaboração poderá incluir:

I - arrecadação e distribuição de alimentos, roupas, medicamentos e itens essenciais;

II - acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - apoio psicossocial e espiritual;

IV - utilização de espaços físicos para ações emergenciais, respeitada a autonomia das instituições religiosas."

Art. 4º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.260/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O funcionamento das atividades religiosas poderá observar medidas sanitárias, de segurança ou de proteção civil determinadas pelas autoridades competentes.

1º - Eventuais limitações deverão:

I - ser fundamentadas em critérios técnicos e científicos;

II - observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III - possuir prazo determinado ou passível de revisão periódica;

IV - preservar o exercício mínimo e contínuo das atividades religiosas essenciais.

2º - É vedada a determinação de fechamento total dos templos, igrejas e instituições religiosas, bem como a suspensão integral de suas atividades essenciais, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na Constituição Federal e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

3º - As atividades religiosas não poderão receber tratamento mais restritivo do que aquele aplicado a atividades essenciais de natureza semelhante."



Art. 5º - Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 3.260/2021:

"Art. 2º-A O Poder Público Municipal poderá promover diálogo institucional com representantes das diversas confissões religiosas sempre que medidas restritivas impactarem diretamente o funcionamento das atividades religiosas."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 06 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **17/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.994/2026

18 de agosto de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 60

Instituiu Programa Municipal Império de Desenvolvimento Econômico Local, estabelece diretrizes para o desenvolvimento econômico, inovação, transformação digital e fortalecimento da economia local, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença, o Programa Municipal Império de Desenvolvimento Econômico Local, destinado à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, da inovação, da inclusão financeira, da transformação digital e do fortalecimento do comércio, dos serviços, da indústria, do turismo, do agronegócio e das demais atividades econômicas locais.

Parágrafo único. O Programa constitui política pública permanente de desenvolvimento econômico, podendo ser implementado mediante plataformas tecnológicas, instrumentos digitais e mecanismos de incentivo ao desenvolvimento local, observada a legislação vigente.

Art. 2º O Programa observará os princípios:

- I – desenvolvimento econômico sustentável;
- II – livre iniciativa;
- III – valorização do empreendedorismo;
- IV – inovação;
- V – inclusão financeira;

- VI – eficiência administrativa;
- VII – transparência;
- VIII – governança;
- IX – transformação digital;
- X – fortalecimento da economia local;
- XI – cooperação entre o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer a economia municipal;
- II – ampliar a competitividade das empresas locais;
- III – incentivar o consumo no comércio local;
- IV – fomentar a geração de emprego e renda;
- V – incentivar a inovação tecnológica;
- VI – estimular o empreendedorismo;
- VII – promover a inclusão financeira;
- VIII – apoiar microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, cooperativas e empreendedores individuais;
- IX – estimular a utilização de soluções tecnológicas aplicadas ao desenvolvimento econômico;
- X – incentivar a permanência da riqueza produzida no Município.

CAPÍTULO II **DOS INSTRUMENTOS**

Art. 4º Para execução desta Lei, o Município poderá utilizar instrumentos tecnológicos destinados à promoção do desenvolvimento econômico, observada a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput poderão compreender plataformas digitais, sistemas eletrônicos, carteiras digitais, soluções tecnológicas, ambientes virtuais, programas de incentivo e outros mecanismos destinados ao fortalecimento da economia local.

Art. 5º A implementação do Programa poderá ocorrer diretamente pelo Município ou mediante cooperação com entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil, instituições financeiras, cooperativas, fundações, universidades, empresas de tecnologia e demais parceiros.

Art. 6º O Município poderá celebrar:

- I – convênios;
- II – termos de cooperação;
- III – acordos de parceria;
- IV – contratos;
- V – credenciamentos;
- VI – chamamentos públicos;
- VII – parcerias público-privadas, quando cabíveis;
- VIII – outros instrumentos previstos na legislação.

Parágrafo único. As contratações, credenciamentos, parcerias e demais instrumentos decorrentes desta Lei observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, quando cabível, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sendo sempre observadas as Diretrizes do Capítulo VI para celebração do mecanismo pertinente.

CAPÍTULO III **DA GOVERNANÇA**

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir Comitê Gestor do Programa Império, com competência consultiva e estratégica.



§1º A composição, funcionamento e atribuições do Comitê serão definidos em regulamento.

§2º Poderão integrar o Comitê representantes:

- I – do Poder Executivo;
- II – da COMDEVALE;
- III – do setor produtivo;
- IV – das instituições de ensino;
- V – das entidades empresariais;
- VI – da sociedade civil.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa.

CAPÍTULO IV DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 9º O Programa poderá utilizar plataformas digitais destinadas ao fortalecimento das atividades econômicas do Município.

Art. 10 As plataformas poderão integrar funcionalidades relacionadas à gestão, pagamentos eletrônicos, meios digitais de relacionamento, serviços, informações econômicas e demais instrumentos voltados ao desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. A regulamentação definirá as funcionalidades efetivamente disponibilizadas.

Art. 11 A utilização das plataformas observará:

- I – a legislação federal;
- II – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- III – as normas do Banco Central do Brasil, quando aplicáveis;
- IV – as normas de segurança da informação.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais decorrente da implementação do Programa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), devendo a regulamentação disciplinar, quando aplicável, as bases legais para tratamento de dados, medidas de segurança da informação, governança de dados, definição de responsáveis pelo tratamento e demais mecanismos necessários à proteção dos direitos dos titulares.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS

Art. 12 O Município poderá credenciar empresas interessadas em integrar o Programa.

Art. 13 Poderão participar do Programa:

- I – pessoas físicas;
- II – microempreendedores individuais;
- III – microempresas;
- IV – empresas de pequeno porte;
- V – médias e grandes empresas;
- VI – cooperativas;
- VII – associações;
- VIII – produtores rurais;
- IX – instituições públicas e privadas.

Art. 14 A adesão ao Programa será voluntária.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES

Art. 15 O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento do comércio local;
- II – inovação;
- III – transformação digital;
- IV – desenvolvimento regional;
- V – estímulo às cadeias produtivas locais;
- VI – inclusão produtiva;
- VII – sustentabilidade econômica.

Art. 16 Os programas, projetos e ações decorrentes desta Lei poderão ser implementados de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar programas específicos vinculados ao Programa Império, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

CAPÍTULO VII DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, podendo disciplinar:

- I – procedimentos operacionais;
- II – governança;
- III – credenciamento;
- IV – critérios técnicos;
- V – formas de participação;
- VI – mecanismos de monitoramento;
- VII – indicadores de desempenho;
- VIII – demais aspectos necessários à implementação do Programa.
- IX – normas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, governança digital e demais procedimentos necessários ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e do Marco Civil da Internet.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e, quando implicar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dependerá da observância dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 20 A criação de programas específicos que impliquem concessão de benefícios fiscais, incentivos econômicos, subsídios, renúncia de receita, subvenções ou novas despesas dependerá de lei específica, observados o art. 150, § 6º, da Constituição Federal, o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 21 A implementação do Programa deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Art. 22 Esta Lei poderá ser integrada a outras políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, inovação, turismo, agricultura, cultura, mobilidade, tecnologia, inclusão social e transformação digital.



Art. 23 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 18 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.995/2026

18 de agosto de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 65

Institui subsídio tarifário, custeado mediante subsídio orçamentário, destinado à manutenção da modicidade tarifária, à recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro e à melhoria da qualidade do serviço público municipal de transporte coletivo urbano de passageiros, no âmbito do Contrato de Concessão nº 17/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença, subsídio tarifário destinado ao serviço público municipal de transporte coletivo urbano de passageiros objeto do Contrato de Concessão nº 17/2021, a ser custeado por subsídio orçamentário municipal, nos termos desta Lei e do correspondente Termo Aditivo ao contrato de concessão.

§ 1º O subsídio tarifário possui natureza compensatória e constitui mecanismo de recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, tendo por objetivos:

- I – preservar a continuidade, a regularidade e a segurança do serviço público de transporte coletivo urbano;
- II – assegurar a modicidade da tarifa pública cobrada dos usuários;
- III – evitar que a totalidade dos custos necessários à prestação adequada do serviço seja transferida diretamente à população por meio de aumento tarifário;
- IV – viabilizar a renovação e a modernização da frota de veículos empregada na prestação do serviço;
- V – ampliar os padrões de qualidade, conforto, acessibilidade, pontualidade, eficiência e confiabilidade do transporte coletivo municipal;
- VI – contribuir para a recuperação da demanda de passageiros

e para a sustentabilidade operacional do sistema.

§ 2º A instituição do subsídio não afasta o dever da concessionária de prestar serviço adequado, nem transfere ao Município os riscos empresariais, operacionais ou financeiros que lhe tenham sido atribuídos pelo edital, pelo contrato de concessão e por sua matriz de riscos.

§ 3º O subsídio não configura liberalidade, doação, auxílio desvinculado da prestação do serviço, indenização pela aquisição de veículos ou garantia de resultado econômico à concessionária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, considera-se:

- I – tarifa de remuneração: o valor necessário para cobrir os reais custos da prestação do serviço público de transporte coletivo, acrescido da remuneração do prestador;
- II – tarifa pública: o preço público cobrado diretamente do usuário pelo uso do serviço de transporte coletivo;
- III – déficit ou subsídio tarifário: a diferença a menor entre a tarifa de remuneração da prestação do serviço e a tarifa pública cobrada do usuário;
- IV – subsídio orçamentário: a parcela de recursos públicos municipais destinada ao custeio do déficit tarifário, como fonte adicional de financiamento do serviço.

§ 1º A tarifa de remuneração será composta pela tarifa pública paga pelo usuário, pelas receitas alternativas, complementares, acessórias ou extratarifárias, pelos subsídios já existentes e pelo subsídio orçamentário instituído por esta Lei.

§ 2º O subsídio orçamentário tem por finalidade possibilitar que a tarifa pública permaneça em patamar socialmente acessível, sem prejuízo da cobertura parcial dos custos necessários à prestação de serviço de maior qualidade à população.

§ 3º A instituição do subsídio observará os princípios da modicidade tarifária, da transparência, da eficiência, da continuidade, da economicidade, da qualidade do serviço, da responsabilidade fiscal e da supremacia do interesse público.

Art. 3º O subsídio tarifário será fixado no valor mensal máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º O valor estabelecido no caput constitui limite máximo, certo e exaustivo da participação orçamentária mensal do Município na recomposição objeto do Processo Administrativo nº VLC-020503/006109/2026.

§ 2º A previsão do valor máximo mensal não gera direito automático ao recebimento integral do subsídio, cujo pagamento dependerá do cumprimento das obrigações, metas, indicadores e contrapartidas previstos nesta Lei e no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 17/2021.

§ 3º Considerado o período estimado de agosto de 2026 a dezembro de 2028, o impacto financeiro máximo será de até R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais), observada a data da efetiva implementação da medida e o cumprimento das condições para pagamento.

§ 4º É vedado o pagamento do subsídio relativamente a período anterior, cumulativamente:



- I – à entrada em vigor desta Lei;
- II – à celebração e eficácia do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 17/2021;
- III – à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- IV – ao início do cumprimento das contrapartidas assumidas pela concessionária.

§ 5º O valor mensal previsto no caput não será reajustado ou aumentado automaticamente.

§ 6º Qualquer aumento do limite mensal dependerá de nova autorização legislativa específica, acompanhada da correspondente justificativa técnica, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de compatibilidade com a legislação fiscal e orçamentária.

Art. 4º O pagamento do subsídio fica condicionado à prévia celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 17/2021, que deverá disciplinar, no mínimo:

- I – o reconhecimento da recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, no limite estabelecido nesta Lei;
- II – o cronograma de renovação integral da frota operacional, mediante disponibilização e entrada em operação de 16 (dezesseis) ônibus novos, zero quilômetro, em substituição à frota antiga;
- III – as características técnicas dos novos veículos, incluindo conforto, acessibilidade, segurança, climatização, eficiência operacional e conformidade com as normas do CONTRAN, da ABNT e com a regulamentação municipal aplicável;
- IV – a composição e as condições da frota reserva necessária à continuidade e à regularidade do serviço;
- V – o cronograma de disponibilização dos veículos e as consequências decorrentes de atrasos ou descumprimentos imputáveis à concessionária;
- VI – os itinerários, horários, frequências, viagens programadas e níveis mínimos de oferta do serviço;
- VII – os indicadores objetivos de qualidade e desempenho, incluindo, entre outros:
 - a) disponibilidade da frota;
 - b) cumprimento das viagens e horários programados;
 - c) regularidade e pontualidade;
 - d) idade média da frota;
 - e) realização de manutenção preventiva e corretiva;
 - f) índice de veículos avariados;
 - g) segurança e limpeza dos veículos;
 - h) acessibilidade;
 - i) satisfação dos usuários;
 - j) recuperação da demanda de passageiros;
- VIII – o plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- IX – os mecanismos de controle da bilhetagem eletrônica, da demanda transportada, da receita tarifária, das gratuidades, das receitas acessórias e dos demais subsídios ou fontes de custeio;
- X – a documentação necessária à prestação mensal de contas;
- XI – os procedimentos de fiscalização, medição, certificação e autorização do pagamento;
- XII – as hipóteses e os critérios objetivos de glosa, redução, retenção, suspensão e extinção do subsídio;
- XIII – o procedimento administrativo destinado à apuração de descumprimentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XIV – as hipóteses de restituição ao erário de valores pagos indevidamente;
- XV – as regras de revisão periódica do subsídio;
- XVI – as condições para redução progressiva ou encerramento do subsídio;
- XVII – a vedação ao reconhecimento de dívida, passivo ou déficit superior ao valor expressamente admitido pelo Município;
- XVIII – as demais obrigações e contrapartidas previstas na Nota Técnica nº 001/2026 – CTT/SMT e nos documentos

técnicos integrantes do Processo Administrativo nº VLC-020503/006109/2026.

§ 1º A forma jurídica utilizada pela concessionária para disponibilização dos novos veículos, incluindo aquisição, financiamento, arrendamento ou locação, será de sua livre escolha, realizada a suas expensas, por sua conta e risco.

§ 2º O Município não responderá por financiamentos, contratos de locação, garantias, encargos, juros, custos de aquisição ou quaisquer obrigações assumidas pela concessionária para a renovação da frota.

§ 3º O pagamento integral do subsídio dependerá da disponibilização e efetiva operação dos 16 veículos novos, admitido pagamento proporcional durante eventual cronograma de implantação gradual, desde que os critérios de proporcionalidade estejam expressamente previstos no Termo Aditivo.

Art. 5º A liberação mensal do subsídio dependerá de prévia prestação de contas pela concessionária e de certificação técnica emitida pelo órgão municipal responsável pela gestão e fiscalização do transporte coletivo.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – quantitativo da frota efetivamente disponibilizada e operada;
- II – identificação individualizada dos veículos;
- III – registros de viagens, itinerários, horários e quilometragem percorrida;
- IV – demonstrativo da demanda de passageiros pagantes, gratuidades e integrações;
- V – dados da bilhetagem eletrônica;
- VI – demonstrativo da receita tarifária arrecadada;
- VII – demonstrativo das receitas alternativas, complementares, acessórias e extratarifárias;
- VIII – indicação dos demais subsídios e receitas públicas recebidos;
- IX – relatórios de manutenção preventiva e corretiva;
- X – registros de interrupções, avarias e substituições de veículos;
- XI – demonstração do cumprimento dos indicadores de desempenho e qualidade;
- XII – demais documentos exigidos pelo Termo Aditivo ou pela fiscalização municipal.

§ 2º O órgão gestor somente autorizará o pagamento após atestar:

- I – a execução regular do serviço;
- II – a disponibilidade e operação da frota exigida;
- III – o cumprimento das metas e indicadores;
- IV – a regularidade da prestação de contas;
- V – a inexistência de causa de glosa, retenção ou suspensão.

§ 3º O pagamento será realizado somente após a liquidação regular da despesa, observadas as normas de direito financeiro e de execução orçamentária.

Art. 6º O descumprimento das obrigações e contrapartidas assumidas pela concessionária poderá acarretar, de acordo com a gravidade, duração e impacto da irregularidade:

- I – notificação para correção;
- II – concessão de prazo para saneamento, quando a irregularidade for passível de correção;
- III – glosa proporcional do subsídio;
- IV – retenção cautelar do pagamento;



- V – redução temporária do valor mensal;
- VI – suspensão do pagamento;
- VII – restituição de valores pagos indevidamente;
- VIII – extinção do subsídio;
- IX – aplicação das sanções previstas no contrato de concessão e na legislação aplicável.

§ 1º As glosas serão calculadas segundo critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo Aditivo, considerando a proporcionalidade entre a obrigação descumprida, sua duração e seus efeitos sobre os usuários.

§ 2º Não haverá incorporação, acumulação, compensação ou transferência para meses subsequentes de valores glosados em razão de descumprimento da concessionária.

§ 3º A aplicação das medidas previstas neste artigo observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares necessárias à proteção do erário e à continuidade do serviço.

Art. 7º O valor e a composição do subsídio deverão ser reavaliados, no mínimo, anualmente, considerando-se:

- I – a evolução da demanda de passageiros;
- II – a receita tarifária efetivamente arrecadada;
- III – as receitas alternativas, complementares, acessórias e extratarifárias;
- IV – os demais subsídios ou fontes públicas de custeio;
- V – a evolução dos custos operacionais eficientes;
- VI – os ganhos de produtividade;
- VII – o cumprimento das metas de qualidade e desempenho;
- VIII – a disponibilidade e as condições da frota;
- IX – a capacidade orçamentária e financeira do Município;
- X – a necessidade de preservação da modicidade tarifária.

§ 1º A revisão poderá resultar na manutenção, redução, suspensão ou extinção do subsídio.

§ 2º A redução ou extinção poderá ocorrer quando:

- I – houver recuperação relevante da demanda;
- II – ocorrer aumento da receita tarifária ou extratarifária;
- III – forem verificados ganhos de eficiência ou redução dos custos operacionais;
- IV – o serviço deixar de atender aos parâmetros de qualidade pactuados;
- V – as condições fiscais ou orçamentárias do Município impedirem a continuidade do pagamento;
- VI – deixar de subsistir o desequilíbrio que fundamentou a medida.

§ 3º A eventual revisão da tarifa pública deverá ser realizada em procedimento próprio, mediante estudos técnicos, observados a capacidade de pagamento dos usuários, a modicidade tarifária e o impacto sobre a demanda.

Art. 8º A fixação do subsídio no valor previsto nesta Lei:

- I – não importa reconhecimento, expresso ou implícito, de déficit tarifário superior;
- II – não constitui confissão, novação ou reconhecimento de dívida do Município perante a concessionária;
- III – não gera passivo municipal relativamente a valores excedentes;
- IV – não assegura rentabilidade mínima ou resultado econômico predeterminado à concessionária;
- V – não impede futura revisão econômico-financeira fundada

em fato novo, superveniente e devidamente comprovado, observado o contrato, a matriz de riscos e a legislação aplicável;

VI – não autoriza pedidos adicionais fundados exclusivamente na modalidade ou no custo adotado pela concessionária para aquisição, locação, financiamento ou disponibilização da frota.

Art. 9º O Poder Executivo deverá assegurar transparência à execução do subsídio, mediante divulgação periódica, no Portal da Transparência do Município, de informações relativas:

- I – aos valores pagos mensalmente;
- II – aos relatórios de fiscalização e certificação;
- III – à frota disponibilizada;
- IV – aos indicadores de desempenho e qualidade;
- V – ao cumprimento das viagens e horários;
- VI – às glosas, retenções ou suspensões aplicadas;
- VII – às revisões realizadas;
- VIII – aos resultados obtidos quanto à melhoria do serviço e à recuperação da demanda.

Parágrafo único. A divulgação observará a legislação relativa ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e aos sigilos legalmente protegidos.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas quando necessário, observadas as autorizações, os limites e as fontes de recursos admitidos pela legislação orçamentária vigente.

§ 1º A execução da despesa fica condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária suficiente;
- II – à disponibilidade financeira;
- III – à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV – ao cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- V – à observância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- VI – à emissão dos atos de empenho, liquidação e pagamento na forma da legislação financeira.

§ 2º As propostas orçamentárias dos exercícios de 2027 e 2028 deverão contemplar dotações específicas destinadas ao custeio do subsídio, observadas as projeções atualizadas de receita, a situação fiscal do Município e os resultados da revisão prevista no art. 7º desta Lei.

§ 3º A existência desta Lei não obriga o Município a efetuar pagamentos sem prévia dotação orçamentária, disponibilidade financeira, regular liquidação da despesa e comprovação do cumprimento das contrapartidas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de fiscalização e prestação de contas;
- II – à atuação dos órgãos municipais responsáveis pelo acompanhamento da concessão;
- III – à publicidade dos dados e resultados;
- IV – ao processamento das glosas, retenções, suspensões e restituições;
- V – aos procedimentos de revisão periódica do subsídio.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá ampliar o valor, o prazo ou as hipóteses de pagamento previstas nesta Lei.



Art. 12. O subsídio instituído por esta Lei poderá ser pago até 31 de dezembro de 2028, ficando vedada sua prorrogação automática.

Parágrafo único. A continuidade do subsídio após a data prevista no caput dependerá de:

- I – nova avaliação técnica e econômico-financeira do sistema;
- II – comprovação da manutenção de sua necessidade;
- III – avaliação dos resultados e contrapartidas alcançados;
- IV – nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- V – demonstração de compatibilidade com a legislação orçamentária e fiscal;
- VI – autorização legislativa específica.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 18 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.996/2026

18 de agosto de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 67

Altera a Lei Delegada nº 39, de 29 de dezembro de 2025, para adequar a atuação do Professor IV – Educação Física, Artes e Língua Inglesa no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Valença..

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei Delegada nº 39, de 29 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º. Integram o quadro de Professor IV os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, com habilitação em curso de Licenciatura Plena em áreas específicas de atuação, para exercerem suas atividades profissionais nas unidades escolares e/ou instituições educacionais da Rede Pública Municipal que ofertem o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a educação especial e a educação de jovens e adultos (I a IV fases), conforme atribuições previstas no Anexo II desta Lei.

§ 2º. O Professor IV das disciplinas de Educação Física, Artes e Língua Inglesa, de acordo com Anexo II desta Lei, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Educação, também exercerá suas funções na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º), observadas as necessidades da Administração e a organização pedagógica da rede municipal de ensino.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 18 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



LEI N.º 3.997/2026

18 de agosto de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 67

Concede revisão geral anual de 4% (quatro por cento) aos agentes públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida **revisão geral anual de 4% (quatro por cento)** sobre os vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos **agentes públicos municipais** abrangidos por esta Lei, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de julho de 2025 a junho de 2026, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata esta Lei aplica-se:

- I – aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II – aos ocupantes de cargos em comissão e respectivas funções de confiança;
- III – aos servidores contratados por tempo determinado, na forma da legislação municipal.
- IV – aos Secretários Municipais;
- V – aos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade nos termos das regras constitucionais de transição e da legislação previdenciária aplicável; e
- VI – aos empregados públicos.

Art. 3º. A revisão geral anual prevista nesta Lei **não se aplica ao Prefeito e ao Vice-Prefeito**, por se tratarem de agentes políticos eletivos, cujos subsídios são fixados na forma do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, observada a legislação aplicável.

Art. 4º. A revisão geral anual prevista nesta Lei **não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias**, cuja remuneração observará o **piso salarial profissional nacional** e as demais disposições

específicas estabelecidas pela legislação federal e municipal aplicável à categoria.

Art. 5º. O percentual previsto nesta Lei incidirá sobre os vencimentos, subsídios, proventos e pensões vigentes na data de início de sua eficácia.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, os cargos públicos que mesmo com a revisão geral anual de 4% (quatro por cento) ficarem abaixo do salário mínimo nacional para o ano de 2026, deverão ser elevados ao mínimo nacional, por força das normas constitucionais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Integram a presente, para todos os efeitos legais, os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º/08/2026.**

Valença, 18 de agosto de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/08/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



**ANEXO I**

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
BÁSICO	ELEMENTAR I	100	R\$ 1621,00
	ELEMENTAR II	110	R\$ 2.026,87
	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	120	R\$ 2.187,43
	FUNDAMENTAL COMPLETO	130	R\$ 2.347,96
MÉDIO	MÉDIO INCOMPLETO I	200	R\$ 2.458,35
	MÉDIO INCOMPLETO II	210	R\$ 2.608,83
	MÉDIO COMPLETO I	220	R\$ 2.809,53
	MÉDIO COMPLETO II	230	R\$ 3.010,20
	MÉDIO COMPLETO III	240	R\$ 3.411,55
SUPERIOR	SUPERIOR I	300	R\$ 3.712,59
	SUPERIOR II	310	R\$ 5.017,01
	SUPERIOR III	320	R\$ 7.055,93

ANEXO II

Enquadramento do pessoal efetivo do **Magistério** - Por Antiguidade e Formação - LC nº 70/2007 e posteriores alterações.
Em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério.

NÍVEIS	FORMAÇÃO DE PROFESSORES		PÓS-MÉDIO - EST. ADICIONAIS		GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA		PÓS GRADUAÇÃO - LATO SENSU		PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - MESTRADO		PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - DOUTORADO	
CLASSES	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E		CLASSE F	
0 A 5 ANOS	1	R\$ 2.785,60	2	R\$ 2.952,74	3	R\$ 3.129,90	4	R\$ 3.317,70	5	R\$ 3.516,74	6	R\$ 3.727,75
5 A 10 ANOS	2	R\$ 2.952,74	3	R\$ 3.129,90	4	R\$ 3.317,70	5	R\$ 3.516,74	6	R\$ 3.727,75	7	R\$ 3.951,42
10 A 15 ANOS	3	R\$ 3.129,90	4	R\$ 3.317,70	5	R\$ 3.516,74	6	R\$ 3.727,75	7	R\$ 3.951,42	8	R\$ 4.188,51
15 A 20 ANOS	4	R\$ 3.317,70	5	R\$ 3.516,74	6	R\$ 3.727,75	7	R\$ 3.951,42	8	R\$ 4.188,51	9	R\$ 4.439,81
20 A 25 ANOS	5	R\$ 3.516,74	6	R\$ 3.727,75	7	R\$ 3.951,42	8	R\$ 4.188,51	9	R\$ 4.439,81	10	R\$ 4.706,20
25 A 30 A NOS	6	R\$ 3.727,75	7	R\$ 3.951,42	8	R\$ 4.188,51	9	R\$ 4.439,81	10	R\$ 4.706,20	11	R\$ 4.988,57
30 A 35 ANOS	7	R\$ 3.951,42	8	R\$ 4.188,51	9	R\$ 4.439,81	10	R\$ 4.706,20	11	R\$ 4.988,57	12	R\$ 5.287,88
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$ 4.188,51	9	R\$ 4.439,81	10	R\$ 4.706,20	11	R\$ 4.988,57	12	R\$ 5.287,88	13	R\$ 5.605,15



ANEXO III

Enquadramento do pessoal efetivo do **Magistério** - Por Antiguidade e Formação - LC nº 70/2007 e posteriores alterações.
Fora das atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência

NÍVEIS	FORMAÇÃO DE PROFESSORES			PÓS-MÉDIO - EST. ADICIONAIS			GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA			PÓS GRADUAÇÃO - LATO SENSU			PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - MESTRADO			PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - DOUTORADO		
CLASSES	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C			CLASSE D			CLASSE E			CLASSE F		
0 A 5 ANOS	1	R\$	1.674,20	2	R\$	1.774,66	3	R\$	1.881,13	4	R\$	1.994,00	5	R\$	2.113,64	6	R\$	2.240,46
5 A 10 ANOS	2	R\$	1.774,66	3	R\$	1.881,13	4	R\$	1.994,00	5	R\$	2.113,64	6	R\$	2.240,46	7	R\$	2.374,89
10 A 15 ANOS	3	R\$	1.881,13	4	R\$	1.994,00	5	R\$	2.113,64	6	R\$	2.240,46	7	R\$	2.374,89	8	R\$	2.517,38
15 A 20 ANOS	4	R\$	1.994,00	5	R\$	2.113,64	6	R\$	2.240,46	7	R\$	2.374,89	8	R\$	2.517,38	9	R\$	2.668,42
20 A 25 ANOS	5	R\$	2.113,64	6	R\$	2.240,46	7	R\$	2.374,89	8	R\$	2.517,38	9	R\$	2.668,42	10	R\$	2.828,53
25 A 30 A NOS	6	R\$	2.240,46	7	R\$	2.374,89	8	R\$	2.517,38	9	R\$	2.668,42	10	R\$	2.828,53	11	R\$	2.998,24
30 A 35 ANOS	7	R\$	2.374,89	8	R\$	2.517,38	9	R\$	2.668,42	10	R\$	2.828,53	11	R\$	2.998,24	12	R\$	3.178,14
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$	2.517,38	9	R\$	2.668,42	10	R\$	2.828,53	11	R\$	2.998,24	12	R\$	3.178,14	13	R\$	3.368,82

ANEXO IV

Enquadramento do pessoal efetivo do **Administrativo** da Educação - Por Antiguidade e Formação - LC nº 70/2007 e posteriores alterações.

NÍVEIS	ENSINO ELEMENTAR			ENSINO FUNDAMENTAL			ENSINO MÉDIO			MÉDIO ESPECIALIZADO			GRADUAÇÃO LICENC. PLENA			PÓS-GRADUAÇÃO		
CLASSES	CLASSE I			CLASSE II			CLASSE III			CLASSE IV			CLASSE V			CLASSE VI		
0 A 5 ANOS	1	R\$	1.490,07	2	R\$	1.579,47	3	R\$	1.674,21	4	R\$	1.774,68	5	R\$	1.881,17	6	R\$	1.994,02
5 A 10 ANOS	2	R\$	1.579,47	3	R\$	1.674,21	4	R\$	1.774,68	5	R\$	1.881,17	6	R\$	1.994,02	7	R\$	2.113,66
10 A 15 ANOS	3	R\$	1.674,21	4	R\$	1.774,68	5	R\$	1.881,17	6	R\$	1.994,02	7	R\$	2.113,66	8	R\$	2.240,49
15 A 20 ANOS	4	R\$	1.774,68	5	R\$	1.881,17	6	R\$	1.994,02	7	R\$	2.113,66	8	R\$	2.240,49	9	R\$	2.374,94
20 A 25 ANOS	5	R\$	1.881,17	6	R\$	1.994,02	7	R\$	2.113,66	8	R\$	2.240,49	9	R\$	2.374,94	10	R\$	2.517,43
25 A 30 A NOS	6	R\$	1.994,02	7	R\$	2.113,66	8	R\$	2.240,49	9	R\$	2.374,94	10	R\$	2.517,43	11	R\$	2.668,46
30 A 35 ANOS	7	R\$	2.113,66	8	R\$	2.240,49	9	R\$	2.374,94	10	R\$	2.517,43	11	R\$	2.668,46	12	R\$	2.828,56
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$	2.240,49	9	R\$	2.374,94	10	R\$	2.517,43	11	R\$	2.668,46	12	R\$	2.828,56	13	R\$	2.998,28

**ANEXO V**

(Portadores de estabilidade, nos termos do artigo 19 do ADCT)

	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	Técnico em Tributação	R\$ 3.616,26
2	Operador de Máquina Pesada	R\$ 2.318,67
3	Vigia	R\$ 2.148,49
4	Servente	R\$ 1.649,98
5	Calceteiro	R\$ 2.148,49
6	Atendente	R\$ 2.605,83
7	Motorista	R\$ 2.318,67
8	Mecânico de Auto e Caminhão	R\$ 2.318,67
9	Pedreiro	R\$ 2.148,49
10	Pintor	R\$ 2.148,49
11	Professor	R\$ 1.774,67
12	Eletricista	R\$ 2.318,67
13	Auxiliar de Escritório	R\$ 2.605,83
14	Lavador de Autos	R\$ 1.649,98
15	Patrolista	R\$ 2.318,67
16	Fiscal de Obras	R\$ 2.765,36
17	Assistente Administrativo	R\$ 2.318,67
18	Motorista Caminhão 8 Toneladas	R\$ 2.318,67
19	Dentista	R\$ 3.935,35
20	Médico	R\$ 3.935,35
21	Soldador	R\$ 2.148,49
22	Professor / Instrutor	R\$ 2.148,49
23	Engenheiro Civil	R\$ 7.479,29

(Não Portadores de Estabilidade)

	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	Vigilante Sanitário	R\$ 2.187,43
2	Motorista de Caminhão 8 Toneladas	R\$ 2.187,43
3	Técnico em Tributação	R\$ 3.411,57
4	Arquiteto	R\$ 7.055,93
5	Servente	R\$ 1.578,72
6	Carpinteiro	R\$ 2.026,88
7	Pedreiro	R\$ 2.026,88
8	Pintor	R\$ 2.026,88
9	Professor	R\$ 1.674,22
10	Auxiliar de Escritório	R\$ 2.458,33
11	Médico	R\$ 3.712,59
12	Dentista	R\$ 3.712,59
13	Atendente	R\$ 2.458,33
14	Porteiro	R\$ 1.578,72
15	Fiscal	R\$ 2.608,83
16	Mecânico de Auto e Caminhão	R\$ 2.187,43
17	Monitor	R\$ 1.674,21
18	Patrolista	R\$ 2.187,43
19	Agente Administrativo I	R\$ 2.458,33

ANEXO VICargos comissionados e funções de confiança da Estrutura Administrativa - **PMV**

Valores de referência		
APM	R\$ 13.520,00	ND
CC1 - SE	R\$ 10.400,00	ND
CC1 - SS	R\$ 8.840,00	FC1SS
CC2	R\$ 6.203,50	ND
CC3	R\$ 4.526,88	ND
CC4	R\$ 3.520,88	ND
CC5	R\$ 2.766,43	FC1
CC6	R\$ 2.263,43	FC2
CC7	R\$ 1.760,46	FC3
CC8	R\$ 1.468,48	FC4
CC9	R\$ 1.468,48	FC5
FC1SS	R\$ 4.160,00	
FC1	R\$ 2.095,78	
FC2	R\$ 1.592,77	
FC3	R\$ 1.089,80	
FC4	R\$ 637,11	
FC5	R\$ 469,46	
FC6	R\$ 335,33	
FC7	R\$ 268,27	
FC8	R\$ 167,66	
FC9	R\$ 134,14	
FC10	R\$ 83,82	
ND	R\$ -	
DESIG.	R\$ -	

